

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:

Parecer jurídico referente a solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de veículos, para revisão de 20.000 km do veículo Spin placa JBI1C99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Processo administrativo 2.505/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - GARANTIA – ART.75, INC. IV ALÍNEA “a” DA LEI 14.133/21

Trata-se o presente de parecer jurídico de solicitação de manutenção preventiva de garantia com a solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de veículos, para revisão de 20.000 km do veículo Spin placa JBI1C99.

Primeiramente, convém destacar que compete a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim, nos termos do estudo técnico preliminar, bem como pelo termo de referência, é justificada a importância e a necessidade da respectiva revisão para manutenção da garantia.

Portanto, no que se refere à contratação, em regra, fica esta sujeita ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico, nos termos do artigo 37, XXI, da CF/88.

Ressalta-se, no entanto, que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Portanto, de acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”, (grifo nosso)

Consequentemente, as exceções, por sua vez, segundo o artigo supracitado, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Neste sentido, se denota que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21), em seus artigos 74 e 75, disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação e de dispensa, respectivamente.

Diz o art. 75, inc. IV “ a” da Lei 14.133/21, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”,
(grifo nosso).

Deverá ser observado, inclusive, para a respectiva contratação o disposto no art. 72, também da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 791/2023, abaixo colacionados:

“ [...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifo nosso).

Neste caso, há previsão de dispensa na hipótese de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira junto ao fornecedor original dos equipamentos, desde que no período coberto pela garantia e a condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia conforme acima demonstrado.

Diante das considerações acima OPINA-SE pela contratação com base nos arts. 75, inc. IV “ a” cc 72 ambos da Lei nº 14.133/21 na forma tradicional.

Capão da Canoa, 27 de março de 2024.

É, em síntese, o PARECER. Salvo melhor juízo.

Lidiane Scheffer dos Santos Wenclevski,

Assessora Jurídica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social–SAIS.